



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Estabelece os critérios para o pagamento parcelado das penas pecuniárias aplicadas pelo TJD/AM e da outras providencias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS - TJD/AM, usando de suas atribuições legais e o disposto no artigo. 9º-I¹ do CBJD e art. 31-I² do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, que cabe ao Presidente o dever de zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva do Amazonas;

CONSIDERANDO, que os procedimentos devem ser bem claros;

CONSIDERANDO, a necessidade de criar várias opções e facilidades para que o jurisdicionado possa quitar as penas pecuniárias;

CONSIDERANDO, de a necessidade de estabelecer os critérios para o pagamento parcelado das penas pecuniárias aplicadas;

R E S O L U V E :

¹ Art.9º, I - zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões.

² Art. 31-I - Zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Art. 1º - Quando requerido pelo punido, após o trânsito em julgado da decisão, a forma de pagamento parcelado das penas pecuniárias aplicadas pelos Órgãos Judicantes desta Corte de Justiça Desportiva será cumprida da seguinte forma:

- I. Entrada de 50%, que será doado a FADA, na forma da Resolução do Presidente nº 001/2020.
- II. O saldo remanescente em seis vezes iguais, depositado mensalmente na conta da Entidade de Administração Desportiva - EAD e juntado aos autos no DATAGED o comprovante deste depósito no mesmo dia em que foi efetuado.

Art. 2º - No caso de o punido efetuar o pagamento da entrada de 50% (cinquenta por cento) nos termos do item I do artigo anterior, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da proclamação do resultado do julgamento que decidiu pela punição pecuniária, estará isento de pagar os outros 50% (cinquenta por cento), citados no item II do artigo 1º desta resolução.

Art. 3º - A opção pelo pagamento nos termos do artigo segundo desta resolução, não exime o punido de possível Recurso Voluntário por parte da Procuradoria da Justiça Desportiva contra a decisão proferida.

Art. 4º - Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de 08 de junho de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas - TJD, Manaus (AM), 04 de junho de 2020.



**EDSON ROSAS JÚNIOR
PRESIDENTE DO TJD/AM**